



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
GABINETE DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA N.º 114/2021 - GCG

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 4º da Lei n.º 4.570, de 14/06/1984 e,

Considerando a criação dos Colégios Militares Tiradentes, através da Lei n.º 9.658 de 17 de julho de 2012; da Medida Provisória n.º 225, de 11 de agosto de 2016 e da Lei 10.664 de 28 de agosto de 2017;

Considerando a necessidade do preenchimento de vagas para o corpo discente dos Colégios Militares Tiradentes, Unidade II (Imperatriz-MA), Unidade III (Bacabal-MA), Unidade IV (Caxias-MA) e Unidade V (Timon-MA) para o ano letivo de 2022.

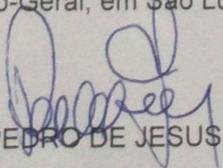
RESOLVE

Art. 1º - Fica aprovado o Edital para o preenchimento de vagas para alunos dos Colégios Militares Tiradentes da Polícia Militar do Maranhão, em Imperatriz-MA, Bacabal-MA, Caxias-MA e Timon-MA no ano letivo de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Quartel do Comando-Geral, em São Luís, 29 de outubro de 2021.


Cel. QOPM PEDRO DE JESUS RIBEIRO DOS REIS
Comandante Geral da PMMA

Art. 30. O aluno matriculado nesse estabelecimento de ensino deverá obrigatoriamente comparecer ao PERÍODO DE ADAPTAÇÃO, que ocorre na semana que antecede o início do ano letivo, sendo imperiosa a sua participação ativa e efetiva em todas as rotinas diárias de treinamento que ocorrerem nesta fase adaptativa.

§ 1º – A presença do aluno é necessária nesta semana, pois visa inseri-lo no cotidiano da vida escolar do Colégio Militar Tiradentes, além do recebimento de instruções cívicas e militares fundamentais para sua formação e adaptação à rotina desta unidade de ensino.

§ 2º– O não comparecimento ou a não efetiva participação do aluno em todas as rotinas diárias de treinamento durante o período de adaptação, de forma injustificada por este ou por seu responsável, assim como a inapetição e resistência ao cumprimento das normas militares peculiares a este tipo de escola, será entendida como desinteresse à vaga e conseqüentemente implicará no cancelamento de sua matrícula.

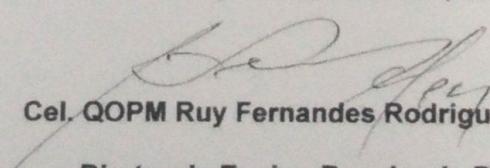
Art. 31. A Seção de Comunicação Social (PM/5) e a Comissão Organizadora deverão envidar todos os esforços no sentido de divulgar o presente Edital, valendo-se dos meios de comunicação disponíveis.

Parágrafo Único. Os Grandes Comandos, Diretorias, Seções do Estado Maior, Serviços Médicos e Odontológicos, bem como os Comandantes de OPM, deverão cuidar para que todos os seus comandados tomem conhecimento da seleção para ingresso nas unidades II, III, IV e V do Colégio Militar Tiradentes.

Art. 32. Os casos omissos ou de ordens sanitárias quanto do início das aulas em 2022, serão resolvidos, escalonadamente, pela Comissão Organizadora do concurso e pelo Comandante Geral da Corporação.

Art. 33. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando Geral, em São Luís - MA, de de 2021.


Cel. QOPM Ruy Fernandes Rodrigues Júnior

Diretor de Ensino Regular da PMMA